

Enfornadores e desenfornadores	14\$00
Oleiros moldadores e moldistas (em gesso)	13\$00
Prensadores de telha	13\$00
Prensadores de grés	13\$00
Oleiros rodistas	12\$00
Preparadores de pasta	12\$00
Oleiros enchedores de fôrmas	11\$00

b) *Pessoal não especializado:*

Homens:

Trabalhadores (maiores de dezóito anos)	10\$00
Aprendizes até dezasseis anos	4\$50
Aprendizes de dezasseis a dezassete anos	5\$00
Aprendizes de dezassete a dezóito anos	6\$00

Mulheres:

Trabalhadoras (maiores de dezóito anos)	6\$00
Aprendizas (menores de dezóito anos)	4\$00

II

Os salários estabelecidos nas duas tabelas anteriores são referidos ao dia normal de trabalho. Os serviços prestados por unidade de trabalho (empreitadas) não podem ser pagos por importâncias inferiores aos mínimos fixados por este despacho.

III

São considerados como operários não especializados os trabalhadores de ambos os sexos, maiores de dezóito anos, que não possam ser incluídos nas categorias constantes das tabelas supra. Só os menores de dezóito anos, porém, podem ser classificados como aprendizes.

As dúvidas que se suscitarem quanto à classificação dos operários dentro das fábricas serão previamente informadas por comissões arbitrais, a constituir oportunamente, e resolvidas pelo I. N. T. P.

IV

Para os efeitos do disposto neste despacho são as entidades patronais obrigadas a enviar às respectivas delegações do I. N. T. P., até ao dia 1 de Outubro próximo, a relação de todos os seus operários, devendo esta ser elaborada em harmonia com as tabelas acima referidas.

Além da categoria, devem ainda as relações do pessoal indicar, à frente do nome de cada operário, a sua idade e o salário que lhe é atribuído.

Todas as alterações que posteriormente vierem a dar-se na constituição dos quadros do pessoal deverão ser comunicadas, nos oito dias subsequentes, ao I. N. T. P.

As relações do pessoal, depois do visto do I. N. T. P., deverão ser afixadas dentro das fábricas, em local bem visível.

V

A partir da data da publicação deste despacho não será permitida nas fábricas de cerâmica a admissão de mulheres ou de menores em percentagens que excedam, respectivamente, 15 e 20 por cento do pessoal nelas existente.

Em circunstâncias excepcionais, todavia, poderá o I. N. T. P. autorizar que as percentagens referidas sejam modificadas.

VI

Nenhum operário poderá sofrer na sua fêria outros descontos que não sejam os previstos na lei. Poderão no entanto continuar a ser descontadas as multas por defeitos de fabrico.

As multas por defeitos de fabrico não poderão ultrapassar a percentagem de 10 por cento sobre a importância ilíquida das férias.

As importâncias resultantes destas multas reverterão a favor dos fundos de assistência dos Sindicatos Nacionais, devendo as entidades patronais (emquanto por contrato colectivo de trabalho não for constituída a caixa sindical de previdência) fazer mensalmente o seu depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e enviar o duplicado da nota dos descontos realizados à Inspeção de Previdência Social.

É obrigatório, para todas as entidades patronais, o uso do modelo de folha de férias apenso a este despacho.

VII

As comissões arbitrais previstas neste despacho competirá especialmente conhecer e informar tudo o que diga respeito à mais eficaz execução das determinações nelle contidas.

VIII

Nenhuma das regalias actualmente auferidas pelos trabalhadores cerâmicos pode sofrer diminuição por virtude da aplicação deste despacho.

IX

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro próximo.

11 de Setembro de 1939.— *M. Rebelo de Andrade.*

Fôlha de férias

Semana finda em ...

Operário n.º ...

(Categoria profissional)

Dias	Horas	Empreitadas	Importâncias	
			—\$	—\$
			—\$	—\$
			—\$	—\$
			—\$	—\$

Descontos legais:

...	—\$
...	—\$
...	—\$
...	—\$
...	—\$
<i>Total</i>	—\$

Descontos:

Legais	—\$
Sindicatos Nacionais	—\$
Multas	—\$
Abonos	—\$
...	—\$

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 13 de Setembro de 1939.— O Secretário, *Pedro Botelho Neves.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Bélgica em Lisboa, datada de 12 do corrente, o Governo Belga denunciou o Acôrdo com o Governo Português para a supressão dos vistos consulares e administrativos nos passaportes dos nacionais dos dois países a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 167, 1.ª série, de 2 de Agosto de 1926.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Setembro de 1939.— Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior.*